



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



### **JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa **JM CONSTRUÇÕES LTDA**, referente a Concorrência n°. 2018.07.12.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas com base na alegação das exigências do item 3.4.2 no seu subitem 3.4.3.2 do edital, in verbis:

#### **3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

...

3.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou similar:

...

- Execução dos serviços de pavimentação incluindo os serviços de base de solo Brita, pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e microrrevestimento asfáltico;

...

Execução de Muros de contenção executado em Bloco de concreto estrutural com reforço de geogrelha;

A empresa alega que os 02(dois) itens não são de parcelas de maior relevância financeira de acordo com orçamento total da obra.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

(P)

SC



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo projeto e pela indicação das parcelas de relevância.

O Engenheiro Civil Saulo Mendes Teixeira, responsável pelo Projeto, através do Memorando nº 1708001/2018 - SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por bem não acolher as alegações tendo em vista o seguinte argumento in verbis "asseguramos que a 'relevância técnica' não diz respeito apenas ao valor financeiro em si, representado em porcentagem, como questionado nas interposições. A relevância técnica, diz respeito sobretudo, a valor qualitativo, de elevada importância para execução da obra, cabendo ao projetista responsável mensurar e designar tais itens."

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, não acolhendo o demonstrado pela impugnante.

É o entendimento.

Crato, 20 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 0203001/2018

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA		PRESIDENTE
▪ CHARLES ANTONIO DORIA DO NASCIMENTO		MEMBRO
▪ RUTYELL RONEY RODRIGUES		MEMBRO